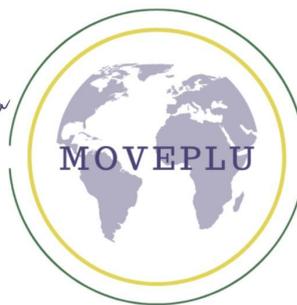


MOVIMENTO  
EDUCAÇÃO *por uma*  
PLURILÍNGUE



**Proposta do Movimento por uma Educação Plurilíngue para alteração  
do texto da LDB, considerando o substitutivo apresentado para o PL 3849/2019  
(apensado ao PL 3380/2015)**

Considerando que o Brasil é um país pluricultural e multilíngue e com especificidades regionais, tendo em vista, inclusive, que a população se desloca por distintos espaços físicos e virtuais,

Considerando a situação geográfica do país e suas fronteiras com países de língua espanhola, bem como de outras línguas, como a francesa, tendo cada região necessidades distintas,

Considerando as comunidades falantes de outras línguas existentes em território nacional, sejam elas indígenas, de imigração, de sinais, crioulas ou afro-brasileiras,

Considerando fatores históricos que condicionam a opção para uma determinada língua estrangeira/adicional,

Considerando o Parecer favorável do Conselho Nacional de Educação quanto às Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta de Educação Plurilíngue, Processo n.: 23001.000898/2019-20 PARECER CNE/CEB Nº: 2/2020, aprovado pelo colegiado em 9/7/2020, aguardando homologação,

Considerando as iniciativas em favor do plurilinguismo e contrárias à obrigatoriedade da oferta da língua inglesa ocorridas nos últimos anos, entre as quais as discussões em 2020 com a coordenação da Associação de Linguística Aplicada do Brasil (ALAB) e a participação de Presidentes de Associações de Professores de Francês, Italiano e Inglês, de representantes do movimento #FicaEspanhol, de especialistas em educação bi-/plurilíngue, bem como de movimentos de docentes de línguas que solicitam uma educação plurilíngue,

Considerando a não realização da audiência pública solicitada por meio do Requerimento n. 85/2021 CCJC, do Sr Paulo Teixeira, para debater o PL 3849/2019, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da língua espanhola nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio,

Considerando a aprovação de audiência pública ainda não realizada solicitada por meio do Requerimento n. 78/2021 CE de 26 de abril de 2021, dos Srs José Ricardo e Paulo Teixeira, para debater a situação das línguas adicionais na Educação Básica,

o Movimento por uma Educação Plurilíngue (MOVEPLU), em nome da defesa do plurilinguismo na educação brasileira, propõe as seguintes emendas ao substitutivo ao projeto de Lei nº 3.849, de 2019, de autoria do Deputado Felipe Carreiras, que consta na página 48 do Relatório do Deputado Julio Delgado ao PL 3380/2015, de autoria do Senador Romário e seus apensados:

**EMENTA:**

**Altera a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da língua espanhola nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.**

**Art. 26.....**  
.....

- Onde se lê:

§ 5º Na base nacional comum curricular correspondente ao ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa e em caráter optativo a língua espanhola.

- Leia-se:

§ 5º Na base nacional comum curricular correspondente ao ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa e, em caráter optativo, uma segunda língua adicional/estrangeira\*, preferencialmente a língua espanhola.

**Art. 35-A.....**  
.....

- Onde se lê:

§ 4º A base nacional comum curricular correspondente ao ensino médio incluirá, obrigatoriamente, tanto o estudo da língua inglesa quanto o da língua espanhola, e poderá haver a oferta de outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

- Leia-se

§ 4º A base nacional comum curricular correspondente ao ensino médio incluirá, obrigatoriamente, tanto o estudo da língua inglesa quanto o de uma segunda língua adicional/estrangeira, preferencialmente a língua espanhola, e poderá haver a oferta de outras línguas estrangeiras/adicionais, em caráter optativo, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino

Esclarece-se que:

Nossa preferência é pelo uso de “língua adicional”, por compreender a necessidade de abrangência de um maior número de línguas, mas entendemos que talvez esse termo seja menos viável e, nesse caso, concordamos que possa ser substituído por “língua estrangeira”.

Em termos gerais, independente do texto final apresentado, a proposta é a de colocar “uma segunda língua adicional, preferencialmente a língua espanhola” ou “uma segunda língua estrangeira, preferencialmente a língua espanhola” nos trechos do texto em que hoje se contempla apenas a língua espanhola.

Tal proposta busca dar possibilidades reais para que as outras línguas, além do inglês e do espanhol, possam continuar sendo ofertadas nos locais onde isso já ocorre, sem que exista um impedimento legal, caso o PL seja aprovado.

Além disso, destaca a relevância do espanhol e mantém o protagonismo que o idioma já possui e continuará possuindo em relação às outras línguas minoritárias, dada sua importância na América do Sul e as consequentes políticas públicas em desenvolvimento em nosso país.

#### **Movimento por uma Educação Plurilíngue**

Associação Brasileira de Professores de Alemão (ABraPA)

Associação Brasileira de Professores de Italiano (ABPI)

Associação dos Professores de Francês do Amapá (APROFAP)

Associação dos Professores de Francês do Espírito Santo (APFES)

Associação dos Professores de Francês do Estado do Rio de Janeiro (APFERJ)

Federação Brasileira dos Professores de Francês (FBPF)

Fórum de Professores de Francês do Estado do Rio de Janeiro (FPFRJ)